



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 037/2024

PROJETO DE LEI Nº 034/2024

PROCESSO: 140/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ementa: Direito Financeiro. Abertura crédito especial no valor de R\$ 1.122.803,30 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e três reais e trinta centavos) para contratação de empresa especializada na execução de serviços referente a Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow. Alteração do PPA e da LDO no exercício de 2024. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial e inclui item no PPA e LDO. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

Feitas tais considerações, manifestamo-nos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade no que tange ao interesse público.**

Preliminarmente o referido Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar os anexos do PPA e LDO para o exercício de 2024 abrindo crédito especial no importe de R\$ 1.122.803,30 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e três reais e trinta centavos) para contratação de empresa especializada na execução de serviços referente a Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow.

As reformas em museus municipais como uma forma de promover a preservação do patrimônio cultural e artístico, garantindo o acesso da população a esses espaços e fortalecendo a identidade cultural local. No entanto, é importante ressaltar a necessidade de cumprir os trâmites legais e orçamentários para a execução dessas obras, garantindo a transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

O artigo 216 da Constituição Federal determina que o poder público deve garantir a preservação do patrimônio cultural, sem prejuízo da relação do poder público com a comunidade. No caso em apreço temos a participação a junção de interesses do Município e do Estado, que por meio de um Convênio, objetivam a reforma do Museu de Vila Pavão.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contudo nos cabe à análise da viabilidade legal, a mensagem e art. 2º do Projeto de Lei dispõe que a reforma será financiada por um convênio do Município com o Estado por meio da SECULT 001/2024, com a transferência dos recursos à conta do Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

Cumprе salientar que deverá ser observado se os valores referentes à rubrica indicada estão desvinculadas de qualquer projeto federal ou estadual, a fim de que possam ser remanejados para a abertura de crédito especial, bem como se os valores da aquisição estão compatíveis com os praticados de mercado. Ademais, deverá cumprir as exigências da Lei 4.320/64 em especial os arts. 41, 42 e 43.

Quanto à urgência especial solicitada, abstenho-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, sem qualquer conotação jurídica.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 03 de junho de 2024.

MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE

Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095

Advogado OAB/ES 15.328

